REGULAMENTO (CE) N.º 2902/2000 DA COMISSÃO

de 21 de Dezembro de 2000

que fixa, para a campanha de pesca de 2001, os preços de retirada e de venda dos produtos da pesca constantes do anexo I do Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos de pesca e da aquicultura [1], e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 20.º e o seu artigo 22.º,

Considerando o seguinte:

(1) O n.º 1 do artigo 20.º e o artigo 22.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000 estabelecem que os preços de retirada e de venda comunitários para cada um dos produtos constantes do anexo I devem ser fixados em função da frescura, do tamanho ou do peso e da apresentação do produto, mediante a aplicação do coeficiente de conversão estabelecido para a categoria do produto em causa a um montante não superior a 90 % do preço de orientação.

(2) O n.º 2 do artigo 20.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000 estabelece que podem ser aplicados ao preço de retirada coeficientes de ajustamento nas zonas de desembarque muito afastadas dos principais centros de consumo da Comunidade.

(3) Os preços de orientação para a campanha de pesca de 2001 foram fixados para o conjunto dos produtos considerados pelo Regulamento (CE) n.º 2764/2000 do Conselho [2].

(4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Produtos da Pesca,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os coeficientes de conversão que servem de base para o cálculo dos preços comunitários de retirada e de venda dos produtos enumerados no anexo I do Regulamento (CE) n.º 104/2000 constam do anexo I.

Artigo 2.º

Os preços de retirada e de venda comunitários válidos para a campanha de pesca de 2001, e os produtos a que se referem, constam do anexo II.

Artigo 3.º

Os preços de retirada, válidos para a campanha de pesca de 2001 nas zonas de desembarque muito afastadas dos principais centros de consumo da Comunidade, e os produtos a que referem, constam do anexo III.

Artigo 4.º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 2001.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Dezembro de 2000.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

[1] JO L 17 de 21.1.2000, p. 22.
[2] JO L 321 de 19.12.2000, p. 1.

ANEXO I

Coeficientes dos produtos das letras A, B, e C do anexo I do Regulamento (CE) n.º 104/2000

Espécie	Tamanho (1)	Coeficientes	
		Peixe eviscerado, com cabeça (1)	Peixe inteiro (1)
		Extra, A (1)	Extra, A (1)
Arenques da espécie *Clupea harengus*	1	0,00	0,47
	2	0,00	0,72
	3	0,00	0,68
	4	0,00	0,43
	5	0,00	0,81
Sardinhas da espécie *Sardina pilchardus*	1	0,00	0,51
	2	0,00	0,64
	3	0,00	0,72
	4	0,00	0,47
Cães-do-mar (*Squalus acanthias*)	1	0,60	0,60
	2	0,51	0,51
	3	0,28	0,28
Patas-roxas (*Scyliorhinus* spp.)	1	0,64	0,60
	2	0,64	0,56
	3	0,44	0,36
Cantarilhos (*Sebastes* spp.)	1	0,00	0,81
	2	0,00	0,81
	3	0,00	0,68
Bacalhaus da espécie *Gadus morhua*	1	0,72	0,52
	2	0,72	0,52
	3	0,68	0,40
	4	0,54	0,30
	5	0,38	0,22
Escamudos (*Pollachius virens*)	1	0,72	0,56
	2	0,72	0,56
	3	0,71	0,55
	4	0,61	0,30
Arincas (*Melanogrammus aeglefinus*)	1	0,72	0,56
	2	0,72	0,56
	3	0,62	0,43
	4	0,52	0,36
Badejos (*Merlangius merlangus*)	1	0,66	0,50
	2	0,64	0,48
	3	0,60	0,44
	4	0,41	0,30
Lingues (*Molva* spp.)	1	0,68	0,56
	2	0,66	0,54
	3	0,60	0,48
Sardas da espécie *Scomber scombrus*	1	0,00	0,72
	2	0,00	0,71
	3	0,00	0,69
Cavalas da espécie *Scomber japonicus*	1	0,00	0,77
	2	0,00	0,77
	3	0,00	0,63
	4	0,00	0,47

Espécie	Tamanho (1)	Coeficientes	
		Peixe eviscerado, com cabeça (1)	Peixe inteiro (1)
		Extra, A (1)	Extra, A (1)
Anchovas (*Engraulis* spp.)	1	0,00	0,68
	2	0,00	0,72
	3	0,00	0,60
	4	0,00	0,25
Solhas (*Pleuronectes platessa*)	1	0,75	0,41
	2	0,75	0,41
	3	0,72	0,41
	4	0,52	0,34
Pescadas da espécie *Merluccius merluccius*	1	0,90	0,71
	2	0,68	0,53
	3	0,68	0,52
	4	0,56	0,43
	5	0,52	0,41
Areeiros (*Lepidorhombus* spp.)	1	0,68	0,64
	2	0,60	0,56
	3	0,54	0,49
	4	0,34	0,29
Solhão (*Limanda limanda*)	1	0,71	0,58
	2	0,54	0,42
Azevias (*Platichthys flesus*)	1	0,66	0,58
	2	0,50	0,42
Atuns brancos ou germões (*Thunnus alalunga*)	1	0,90	0,81
	2	0,90	0,77
Chocos (*Sepia officinalis e Rossia macrosoma*)	1	0,00	0,64
	2	0,00	0,64
	3	0,00	0,40
		Peixe inteiro ou eviscerado, com cabeça (1)	Peixe inteiro (1)
		Extra, A (1)	Extra, A (1)
Tamboril (*Lophius* spp.)	1	0,61	0,77
	2	0,78	0,72
	3	0,78	0,68
	4	0,65	0,60
	5	0,36	0,43
		Todas as apresentações	
		A (1)	
Camarões da espécie *Crangon crangon*	1	0,59	
	2	0,27	
		Cozidos em água	Fresca ou refrigerada
		Extra, A (1)	Extra, A (1)
Camarão ártico (*Pandalus borealis*)	1	0,77	0,68
	2	0,27	—

Espécie	Tamanho [1]	Coeficientes		
		Inteiro [1]		
Sapateiras (*Cancer pagurus*)	1	0,72		
	2	0,54		
		Inteiro [1]		Cauda [1]
		E [1]	Extra, A [1]	Extra, A [1]
Lagostins (*Nephrops norvegicus*)	1	0,86	0,86	0,81
	2	0,86	0,59	0,68
	3	0,77	0,59	0,50
	4	0,50	0,41	0,41
		Peixe eviscerado, com cabeça [1]		Peixe inteiro [1]
		Extra, A [1]		Extra, A [1]
Linguados (*Solea* spp.)	1	0,75		0,58
	2	0,75		0,58
	3	0,71		0,54
	4	0,58		0,42
	5	0,50		0,33

[1] As categorias de frescura, de tamanho e de apresentação são as definidas em aplicação do Regulamento (CE) n.º 104/2000.

ANEXO II

Preços de retirada ou de venda comunitários dos produtos das letras A, B e C do anexo I do Regulamento (CE) n.º 104/2000

Espécie	Tamanho (1)	Preços de retirada (em euros/tonelada)	
		Peixe eviscerado com cabeça (1)	Peixe inteiro (1)
		Extra, A (1)	Extra, A (1)
Arenques da espécie *Clupea harengus*	1	0	118
	2	0	181
	3	0	171
	4	0	108
	5	0	204
Sardinhas da espécie *Sardina pilchardus*	1	0	281
	2	0	352
	3	0	396
	4	0	259
Cães-do-mar (*Squalus acanthias*)	1	647	647
	2	550	550
	3	302	302
Pata-roxas (*Scyliorhinus* spp.)	1	521	488
	2	521	456
	3	358	293
Cantarilhos (*Sebastes* spp.)	1	0	935
	2	0	935
	3	0	785
Bacalhaus da espécie *Gadus morhua*	1	1 123	811
	2	1 123	811
	3	1 061	624
	4	842	468
	5	593	343
Escamudos negros (*Pollachius virens*)	1	563	438
	2	563	438
	3	555	430
	4	477	235
Arincas (*Melanogrammus aeglefinus*)	1	757	589
	2	757	589
	3	652	452
	4	547	379
Badejos (*Merlangius merlangus*)	1	601	456
	2	583	437
	3	547	401
	4	374	273
Lingues (*Molva* spp.)	1	813	670
	2	789	646
	3	718	574
Sardas *Scomber scombrus*	1	0	207
	2	0	204
	3	0	198
Cavalas *Scomber japonicus*	1	0	236
	2	0	236
	3	0	193
	4	0	144
Anchovas (*Engraulis* spp.)	1	0	814
	2	0	862
	3	0	718
	4	0	299

Espécie	Tamanho (1)	Preços de retirada (em euros/tonelada)	
		Peixe eviscerado com cabeça (1)	Peixe inteiro (1)
		Extra, A (1)	Extra, A (1)
Solhas (*Pleuronectes platessa*):			
— de 1 de Janeiro a 30 de Abril de 2001	1	789	431
	2	789	431
	3	757	431
	4	547	358
— de 1 de Maio a 31 de Dezembro de 2001	1	1 086	594
	2	1 086	594
	3	1 043	594
	4	753	492
Pescadas da espécie *Merluccius merluccius*	1	3 326	2 623
	2	2 513	1 958
	3	2 513	1 921
	4	2 069	1 589
	5	1 921	1 515
Areiros (*Lepidorhombus* spp.)	1	1 620	1 524
	2	1 429	1 334
	3	1 286	1 167
	4	810	691
Solhão (*Limanda limanda*)	1	655	535
	2	498	388
Azevias (*Platichthys flesus*)	1	364	320
	2	276	232
Atuns brancos ou germões (*Thunnus alalunga*)	1	2 207	1 737
	2	2 207	1 652
Chocos (*Sepia officinalis* e *Rossia macrosoma*)	1	0	1 017
	2	0	1 017
	3	0	636
		Peixe inteiro ou eviscerado, com cabeça (1)	Sem cabeça (1)
		Extra, A (1)	Extra, A (1)
Tamboril (*Lophius* spp.)	1	1 724	4 497
	2	2 204	4 205
	3	2 204	3 971
	4	1 837	3 504
	5	1 017	2 511
		Todas as apresentações	
		A (1)	
Camarões da espécie *Grangon crangon*	1	1 433	
	2	656	
		Cozidos com água	Frescos ou refrigerados
		A (1)	A (1)
Camarão árctico (*Pandalus borealis*)	1	5 041	1 161
	2	1 768	—

Espécie	Tamanho [1]	Preço de venda (em euros/tonelada)		
		Inteiro [1]		
Sapateiras (*Cancer pagurus*)	1	1 284		
	2	963		
		Inteiro [1]		Cauda [1]
		E [1]	Extra, A [1]	Extra, A [1]
Lagostins (*Nephrops norvegicus*)	1	4 590	4 590	3 467
	2	4 590	3 149	2 910
	3	4 109	3 149	2 140
	4	2 669	2 188	1 755
		Peixe eviscerado com cabeça [1]		Peixe inteiro [1]
		Extra, A [1]		Extra, A [1]
Linguados (*Solea* spp.)	1	4 889		3 780
	2	4 889		3 780
	3	4 628		3 520
	4	3 780		2 738
	5	3 259		2 151

[1] As categorias de frescura, de tamanho e de apresentação são as definidas em aplicação do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000.

ANEXO III

Espécie	Zona de desembarque	Coeficientes	Tamanho [1]	Preços de retirada (em euros/tonelada)	
				Peixe eviscerado com cabeça [1]	Peixe Inteiro [1]
				Extra, A [1]	Extra, A [1]
Arenques da espécie *Clupea harengus*	As regiões costeiras e as ilhas da Irlanda	0,88	1	0	104
			2	0	160
			3	0	151
			4	0	95
	As regiões costeiras do Leste de Inglaterra de Berwick a Dover. As regiões costeiras da Escócia a partir de Portpatrick até Eyemouth, bem como as ilhas situadas a oeste e ao norte dessas regiões. As regiões costeiras do County Down (Irlanda do Norte)	0,87	1	0	103
			2	0	158
			3	0	149
			4	0	94
Cavalas da espécie *Scomber scombrus*	As regiões costeiras e as ilhas da Irlanda	0,94	1	0	194
			2	0	192
			3	0	186
	As regiões costeiras e as ilhas dos condados de Cornwall e de Devon do Reino Unido	0,93	1	0	192
			2	0	190
			3	0	184
	As regiões costeiras a partir de Porpatrick no sudoeste da Escócia até Wick no nordeste da Escócia, bem como as ilhas situadas a oeste e ao norte dessas regiões; as regiões costeiras e as ilhas da Irlanda do Norte	0,98	1	0	203
			2	0	200
			3	0	194
	As regiões costeiras a partir de Wick até Aberdeen no nordeste da Escócia	1,00	1	0	207
			2	0	204
			3	0	198
Pescadas da espécie *Merluccius merluccius*	As regiões costeiras que vão de Troon no sudoeste da Escócia até Wick no nordeste da Escócia e as ilhas situadas a oeste e ao norte dessas regiões	0,74	1	2 461	1 941
			2	1 859	1 449
			3	1 859	1 422
			4	1 531	1 176
			5	1 422	1 121
	As regiões costeiras e as ilhas da Irlanda	1,00	1	3 326	2 623
			2	2 513	1 958
			3	2 513	1 921
			4	2 069	1 589
			5	1 921	1 515
Atuns brancos ou germões (*Thunnus alalunga*)	Ilhas dos Açores e da Madeira	0,48	1	1 059	834
			2	1 059	793
Sardinhas da espécie *Sardina pilchardus*	Ilhas Canárias	0,48	1	0	135
			2	0	169
			3	0	190
			4	0	124
	As regiões costeiras e as ilhas dos condados de Cornwall e de Devon no Reino Unido	0,72	1	0	202
			2	0	253
			3	0	285
			4	0	186
	As regiões costeiras atlânticas de Portugal	0,93	2	0	327
		0,81	3	0	321
	As regiões costeiras do Atlântico, do canal da Mancha e do mar do Norte	1,00	2	0	352

[1] As categorias de frescura, de tamanho e de apresentação são definidas em aplicação do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000.